



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO

PORTARIA PRR2 nº 148, de 12 dezembro de 2012.

*Institui o Programa de Gestão Ambiental (PGA) na Procuradoria Regional da República da 2ª Região e constitui Comissão responsável por sua implantação e execução.*

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria PGR nº 565, de 17 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR nº 393, de 11 de setembro de 1997, **resolve:**

**Art. 1º.** Institui o Programa de Gestão Ambiental (PGA) na Procuradoria Regional da República da 2ª Região (PRR2) e constitui a Comissão de Gestão Ambiental, destinada a implantá-lo e executá-lo.

**Art. 2º.** O PGA visa a implementação da gestão ambiental na PRR2 apoiada em ações transversais de sustentabilidade social, educacional e jurídica. Seus objetivos específicos são:

- I – Propor a implementação da gestão adequada de resíduos sólidos, líquidos e gasosos;
- II – Propor alternativas do uso racional de água, energia, bens e materiais;
- III – Propor iniciativas para sensibilizar membros, servidores, estagiários e terceirizados sobre a importância da preservação ambiental com o objetivo de atender a Lei nº 9.795/1999, da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), e orientar os funcionários das empresas prestadoras de serviço, sem prejuízo das responsabilidades inerentes às mesmas;
- IV – Indicar critérios de sustentabilidade sócio-ambiental nos processos de aquisição de bens e na contratação de serviços;
- V – Propor alternativas para otimizar as condições ambientais de trabalho na PRR2;
- VI – Divulgar o programa e seus resultados na PRR2 de forma continuada.

**Art. 3º.** A Comissão de Gestão Ambiental, que será responsável pela implantação do PGA na PRR2, é composta pelo Secretário Regional e outros 10 membros com mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução.

§ 1º. A participação na Comissão deve ocorrer sem prejuízo das atribuições regulares de seus componentes, sendo considerada como atividade de relevante interesse público.

§ 2º. A Comissão pode buscar apoio junto a servidores, terceirizados e estagiários aptos a assumir ações inerentes à execução do PGA.

**Art. 4º.** Na coordenação conjunta da Comissão, compete à Secretaria Regional e à Coordenadoria de Administração:

- I – convocar as reuniões;

- II – coordenar os trabalhos e conduzir as reuniões da Comissão;
- III – submeter ao Procurador-Chefe as propostas de ações necessárias; e
- IV – definir as tarefas a serem desempenhadas pelos membros.

**Art. 5º.** A Comissão se reunirá uma vez por mês, em caráter ordinário, e quando convocada pela Secretaria Regional ou pela Coordenadoria de Administração, extraordinariamente.

**Art. 6º.** A Comissão de Gestão Ambiental será composta inicialmente pelos seguintes membros titulares (e respectivos substitutos):

- Secretaria Regional: Rodnei Jorge Borges Rubem (ou Heitor Romero Cajaty);
- Coordenadoria de Administração: Ana Cristina Pereira de Lemos Basto (ou Lélío Ligiéro);
- Assessoria de Obras: Carla Maria de Lourdes Siqueira;
- Assessoria de Comunicação Social: Mario Luis Grangeia Ramos (ou Flávia Teixeira Braz);
- Assessoria de Segurança Institucional: Alex Kleber Klein (ou Diogo Menchise Ferreira);
- Coordenadoria de Informática: Heitor Romero Cajaty (ou André de Moraes Martins);
- Coordenadoria Jurídica: Mabelly Jandre Prado Mouta (ou Flávia Costa de Figueiredo);
- Divisão de Controle e Administração do Patrimônio: Rafael Cherene Barros Erbesdobler (ou Isabel Graf Santoni Williams);
- Divisão de Aquisições e Contratos: Adriana Burnett Aboud;
- Divisão de Documentação e Biblioteca: Paulo Cezar Agapito Areas (ou Walter Vieira Gonzalez);
- Divisão de Saúde e Plan-Assiste: Angela Cristina Pereira dos Santos (ou Irineu da Costa Filho).

Parágrafo único. Em caso de ausência de um membro titular, ele deve ser representado por seu respectivo substituto. A presença é necessária a fim de garantir a representação de cada Assessoria, Coordenação ou Divisão participante.

**Art. 7º.** A Comissão também está aberta à participação voluntária de servidores não designados acima, desde que sem prejuízo a suas atividades e com a anuência da chefia imediata.

**Art. 8º.** Compete à Comissão de Gestão Ambiental, entre outras atribuições correlatas ao seu objeto:

- I – fazer diagnósticos e relatórios periódicos sobre os impactos ambientais e desperdícios na PRR2;
- II – com base nos diagnósticos, fazer um planejamento com objetivos, metas e planos de ação para eliminar ou minimizar os impactos ambientais causados no ambiente de trabalho;
- III – estabelecer cronograma e metas para as ações previstas no Programa de Gestão Ambiental;
- IV – propor a substituição de materiais nocivos à saúde e ao meio ambiente por outros sustentáveis;
- V – analisar a possibilidade de inclusão de critérios socioambientais em licitações;
- VI – avaliar periodicamente a efetividade das medidas adotadas;
- VII – desenvolver iniciativas de sensibilização dos membros, servidores, estagiários e terceirizados sobre a necessidade da adoção de práticas voltadas à preservação e à recuperação do meio ambiente.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO**